



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1226 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 361/2004

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilberto Siebert, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pequenos Produtores Modelo do Município de Cotriguaçu, inscrita no CNPJ nº 04.911.336/0001-67 a fim de destinar recursos públicos, na forma prescrita no Art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a finalidade principal de a entidade privada colocar à disposição do alunado local, transporte escolar que perfaça o percurso Linha Cerejeiras à Escola 13 de maio.

Art. 2º - Os recursos para atendimento das despesas deste Lei dever ser aqueles decorrentes do superávit financeiro, e os recursos estão disponíveis nas dotações orçamentárias constantes no Orçamento do Executivo Municipal, com especificação legal a ser estabelecida como Dotação de Convênios e Custeios.

Art. 3º - Os valores serão repassados à Associação conveniada mediante a devida prestação de contas mensal de suas atividades e despesas e, não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1226 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

exceder o total de gastos realizados e ao valor correspondente a R\$ 1,50 (Hum real e cinquenta centavos) o quilometro rodado.

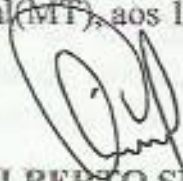
Art. 4º - A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, e homologação pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada à Câmara Municipal de Vereadores e uma via ficar à disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - A presente lei no que couber será regulamentada por Decreto e firmado mediante convênio expresso e assinado pelas partes, mediante a presença de duas testemunhas.

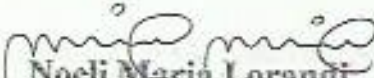
Art. 6º - O Contrato obedecerá à legislação da lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos Administrativos e poderá ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal (MT), aos 19 dias do mês de abril de 2.004.


GILBERTO SIEBERT
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente